



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7035

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Athos Mameluke Mota

Data: 15/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 148/2007. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a criar o "Adicional de Periculosidade" aos vigias municipais, no âmbito do município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 60 **Número de folhas:** 07

Espécie: Ph
Categoria: não tramitado
Cl: 26.4
Polem: 60
Nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 148 /2007

AUTOR:

Ver. Athos Mameluke Mota

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Adicional de Periculosidade aos Vigias Municipais no Âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 15/05/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



A
Comissão
15.05.07

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI N° 148 /2007.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Adicional de Periculosidade aos Vigias Municipais no Âmbito do Município de Montes Claros e dá outras providências."

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Montes Claros autorizado a criar o Adicional de Periculosidade por risco de morte para os vigias municipais.

§ 1º - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais cuja situação levam a risco de morte e de sua integridade física, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 3º Fará jus à Gratificação por risco de morte (periculosidade) os servidores integrantes do quadro de pessoal dos vigias municipais que exerçam as atividades.

§ 4º - O adicional de periculosidade corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados perigosos ou penosos.





Parágrafo único: A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local e serviço não penoso e não perigoso.

Art. 3º - Na concessão do adicional de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 4º Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de maio de 2007.


Vereador **ATHOS MAMELUQUE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 148/2007 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o adicional de periculosidade aos vigias municipais no âmbito do município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Athos Mameluke Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa questão de competência do Executivo Municipal.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de constitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 148/2007

AUTOR: Vereador Athos Mameluque Mota

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Adicional de Periculosidade aos Vigias Municipais no Âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota que Executivo Municipal “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Adicional de Periculosidade aos Vigias Municipais no Âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências**”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Adicional de Periculosidade aos vigias municipais no âmbito do Município de Montes.

Convém destacar que, iniciativa de leis que tratam de matérias vinculadas à organização administrativa que versem sobre servidores públicos e matéria orçamentária são reservadas ao Executivo Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

Esta cautela do legislador, está embasada não apenas no princípio da independência entre os Poderes dos entes federados, mas, igualmente, no princípio da harmonia, que deve reger o inter-relacionamento entre esses mesmos Poderes.

Em consulta solicitada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, em exercício no ano de 2006 , à **JN&C – Assessoria Especializada** sobre projetos de lei



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

denominados “Projetos Autorizativos”, o Consultor Jurídico, Dr. José Nilo de Castro, emitiu no Parecer de nº 03/2006 a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de constitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo”.

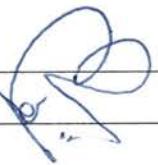
Comungando com este posicionamento, esta Comissão entende que Projetos de Lei, denominados “Projetos Autorizativos” em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo incidem em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão, conclui pela ilegalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____ 

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto _____